

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 163

Senhores Deputados. — A vossa comissão de guerra, sciente dos considerandos do projecto de lei n.º 54-I e, à face da documentação que se lhe facultou, das determinantes da redacção do respectivo texto, que tem fundamento, quanto ao artigo 1.º, na correcção pela amnistia da errada classificação de uma falta disciplinar, e, quanto ao artigo 2.º, na utilidade do aproveitamento no serviço efec-

tivo do exército, de quem por tal erro d'ele foi afastado e em devido aprêço merece que sejam tidos os seus serviços prestados à Pátria e República, é do parecer que, não havendo qualquer opposição da parte da nossa comissão de finanças, que sobre o assunto terá de ser ouvida, deveis aprovar o referido projecto de lei.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1926.

Alberto da Silveira (vencido).
Henrique Pires Monteiro (com declarações).
Manuel da Costa Dias.
Manuel José da Silva (com declarações).
Viriato Sertório dos Santos Lobo.
José de Moura Neves.
João Tamagnini, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças, tendo examinado o projecto de lei n.º 54-I, que tem por fim a reintegração no serviço efectivo do exército do segundo sargento Joaquim Gonçalves de Azevedo, é de parecer que elle

merece a vossa aprovação desde que ao seu artigo 2.º sejam acrescentadas as seguintes palavras: «sem direito, todavia, a qualquer abono de vencimentos relativamente ao tempo por que esteve afastado do serviço militar».

Sala das sessões da comissão, 21 de Abril de 1926.

Daniel Rodrigues.
Artur Carvalho da Silva (com declarações).
João da Cruz Filipe.
Felizardo A. Saraiva.
Alvaro de Castro.
Lourenço Correia Gomes.
João Tamagnini.
Manuel da Costa Dias, relator.

Projecto de lei n.º 54-I

Senhores Deputados. — Considerando que o segundo sargento de artilharia de campanha n.º 178 da 2.ª bateria de artilharia n.º 3, Joaquim Gonçalves de Azevedo, na situação de licenciado, prestou relevantes serviços ao seu País, no Brasil, no ano de 1916, antes do seu alistamento, dignificando a República e divulgando a necessidade imperiosa da intervenção de Portugal na Grande Guerra, concorrendo com a sua acção para a organização de um Batalhão de Voluntários Portugueses ali residentes que regressariam ao País no vapor *Desna*, da Mala Real Inglesa, em 26 de Maio de 1916, e que seguiram na sua maioria para França, fazendo parte do Corpo Expedicionário Português, e para Moçambique, na expedição contra os alemães;

Considerando que da sua acção no Brasil resultou a organização da Grande Comissão Pró-Pátria Portuguesa que tinha por único objectivo auxiliar as despesas a fazer com a entrada de Portugal na guerra e da distribuição de tabaco e agasalhos aos soldados em campanha;

Considerando que estes factos se provam pelas referências feitas na imprensa fluminense daquela época com extractos, nome e fotografias do referido sargento;

Considerando que o mesmo sargento prestou relevantíssimos serviços à República, quando da revolta no Porto, em 13 de Fevereiro de 1919, combatendo os revoltosos monárquicos com energia e decisão, tendo passado as privações do cárcere;

Considerando ter sido esse período o momento mais crítico para a República, mostrando todos aqueles que combateram os monárquicos o terem feito com firmeza, valentia e fé inegualável;

Considerando ser da maior conveniência para a República conservar nas fileiras do exército elementos de maior confiança;

Considerando que, tendo sido promovido a segundo sargento para o quadro permanente, por necessidades da guerra, em 16 de Novembro de 1917, nos termos

da circular n.º 54 da 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, de 2 do citado mês, que dispensou o respectivo concurso e apenas exigiu o curso da classe de sargentos, passou ao quadro miliciano em obediência à instrução 5.ª da portaria n.º 2:350, de 26 de Junho de 1920;

Considerando que durante a sua permanência na Escola de Tiro de Artilharia de Campanha lhe foi atribuído o cometimento de uma falta disciplinar pelo comandante interino da sua bateria, que não cometeu, nos termos indicados no auto de averiguações apenso ao seu processo, como se deduz da declaração passada pelo comandante do grupo escolar de baterias a que o mencionado sargento pertencia e que também comandou a bateria, na qual se afirma categoricamente, na mesma época, que procurou sempre cumprir com zêlo e dedicação ao serviço os seus deveres militares, havendo manifesta discrepância entre o critério dos referidos oficiais;

Considerando que a pena que lhe foi aplicada e que produziu o seu licenciamento é de natureza injusta e não traduz a expressão da verdade na sua redacção, visto que a falta, se a houve, apenas poderia ser considerada como falta de observância à regra 4.ª do artigo 2.º do regulamento disciplinar do exército de 2 de Maio de 1913;

Considerando ter o mesmo sargento tomado parte na campanha contra os alemães em Moçambique, pagando assim o seu tributo como português;

Considerando ainda ter o referido sargento adquirido doenças graves em campanha, pelas quais foi obrigado a regressar à metrópole por opinião da Junta Central de Saúde daquela província;

Temos a honra de apresentar à Câmara o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É concedida amnistia à infracção disciplinar atribuída ao segundo sargento miliciano n.º 178 da 2.ª bateria do regimento de artilharia n.º 3, Joaquim Gonçalves de Azevedo, na situação de licenciado, nos termos do artigo 40.º do re-

gulamento disciplinar do exército de 2 de Maio de 1913.

Art. 2.º Ser imediatamente reintegrado no servio efectivo do exrcito e considerado, para todos os efeitos, sargento

do quadro permanente desde 28 de Junho de 1919, data da assinatura do Tratado de Paz com a Alemanha.

Art. 3.º Fica revogada a legislao em contrrio.

Sala das Sesses, Abril de 1926.

Joo Pina de Moraes Jnior.
Manuel Gregrio Pestana Jnior.
Alfredo da Cruz Nordeste.

